

**Tribunal do Juri Popular Tribunal do Juri para mim, cbpreba, marciomartinez,
perdiz13
mostrar detalhes 16 ago (3 dias atrás)**

**Prezados Doutores MD Presidente e Rep. Bahia do Egrégio Conselho Brasileiro de
Psicanalise ,....**

**Na pessoa do Doutor Paulon , MD Médico Psiquiatra e Psicanalista .
É com muita honra que escrevo perante os Nobres Douts.**

**Segue anexo a Súmula Vinculante de n.o 26 do Supremo Tribunal Federal _ STF
em Brasília , que é órgão máximo do Poder Judiciário e que todos devem
obediência ,nos diz , que quando um réu estiver para ser solto , PODE o Juiz
vendo a gravidade da soltura do mesmo , solicitar que seja feito um exame
criminológico no mesmo ,**

**O Exame Criminológico significa que o réu , condenado por crimes hediondos ,
passará por uma equipe de profissionais , entre eles :**

Médicos Psiquiatras ,

Psicólogos

Assistentes Sociais

Psicanalistas

**dentre outros profissionais , que formam a equipe interdisciplinar ,..... Ao final a
equipe , estudando o perfil criminoso do réu , dará parecer sobre a possibilidade
ou não da soltura do mesmo. Ao final decidirá o Juiz , se concede ao réu saídas
temporárias ou outras.**

**Prezado Doutor Paulon , estou com workshop sobre o tema , e caso tenha interesse
agendo a data.**

Saudações Acadêmicas ,

Segue endereço aqui em Salvador , conforme solicitado

**Praça Almeida Couto n.o 750 _ Edf. Jardim de Nazaré _ apartamento 101 _ Bairro
_ Nazaré _ cep n.o 40050 _ 410,**

No aguardo da nomeação , bem como documentos pertinentes.

Dr. Carlos Henrique Alves Martinez

Advogado e Psicanalista _ CBPREBA n.o 1098

Súmula Vinculante 26

**Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo,
ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da
Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado
preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo
determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame
criminológico.**

Fonte de Publicação

DJe nº 238 de 23/12/2009, p. 1.

DOU de 23/12/2009, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XLVI, XLVII.

Código Penal de 1940, art. 33, § 3º; art. 59.

Lei 7.210/1984, art. 66, III, "b".

Lei 8.072/1990, art. 2º.

Precedentes

HC 82959

AI 504022 EDv-AgR

AI 460085 EDv-AgR

AI 559900 EDv-AgR

HC 90262

HC 85677 QO

RHC 86951

HC 88231

HC 86224

Observação

- Embora na publicação da Súmula Vinculante 26 conste como precedente o HC 86224 QO, trata-se do HC 86224 (DJ de 23/6/2006).

- Veja PSV 30 (DJe nº 35/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 26..